



## **Resolução do Colegiado dos Cursos Superiores em Formação de Professores nº 01/2010.**

### **Assunto: Regulamento de Monitoria do Ensino Superior**

Resolução que regulamenta as monitorias do Ensino Superior. Aprovada e revisada pelo Colegiado dos Cursos Superiores em Formação de Professores

## **I – REGULAMENTO DE MONITORIA DO ENSINO SUPERIOR**

### **Capítulo I: Da Monitoria**

Art. 1º - Entende-se por Monitoria a realização de atividades extra-classe, por parte de um aluno regularmente matriculado na Instituição, diretamente orientado e supervisionado pelo professor orientador, responsável pela aprendizagem.

Art. 2º - São consideradas atividades extra-classe, para efeito deste regulamento:

- a) Auxílio dos alunos na resolução de exercícios e trabalhos;
- b) Auxílio ao professor orientador na produção de informações a respeito das dificuldades mais comuns, porventura encontradas pelo grupo;
- c) Outras tarefas designadas pelo professor orientador que tenham por objetivo a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem;

§1º- Em nenhum momento poderá o monitor substituir o professor no seu horário acadêmico, em sala de aula;

§2º- É vedada ao monitor a aplicação de avaliações do desempenho dos alunos, com o intuito de atribuições de notas e/ou a substituição do professor para a fiscalização das mesmas.

§3º- As atividades terão, no máximo doze horas semanais;

§4º- As atividades de Monitoria são exclusivamente do IFPI – Campus Picos, sendo vedado, portanto, o exercício das funções de monitoria em outra Escola.

Art. 3º - A monitoria, para as disciplinas que compõem a matriz curricular dos cursos de graduação em licenciatura do IFPI - Campus Picos, tem os seguintes objetivos:

§ 1º – Aprimorar e ampliar conhecimentos adquiridos a outros alunos;

§ 2º – Aperfeiçoar as atividades ligadas ao processo de ensino, pesquisa e extensão;

§ 3º – Complementar a formação acadêmica do discente, na área de seu maior interesse;

§ 4º – Possibilitar a cooperação do corpo discente ao corpo docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vista à melhoria das mesmas.

Art. 4º - A monitoria está aberta a todos os alunos regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, Campus Picos, desde que em acordo com os requisitos estipulados no capítulo II deste regulamento.

Art. 5º - A monitoria terá duração de um semestre letivo, podendo ser prorrogada por um período que não ultrapasse a 01 (Um) ano.

Parágrafo Único – A monitoria poderá ser cancelada a qualquer época, nas seguintes situações:

- I. por solicitação do discente;
- II. por solicitação do professor orientador;
- III. pela existência de qualquer pena disciplinar imposta ao discente;
- IV. pela inexistência das condições regulamentares que determinam a concessão da monitoria.

Art. 6º - A monitoria é um estágio individual não restrito ao horário específico da disciplina monitorada, não podendo ser cumpridas monitorias em 2 (duas) ou mais disciplinas simultaneamente, mesmo não havendo superposição de horário.

Art. 7º - A monitoria poderá ou não ser remunerada e não constituirá vínculo empregatício do Monitor com a entidade Mantenedora uma vez que seu objetivo é o aprimoramento do ensino assim como o atendimento de futura carreira acadêmica.

Art. 8º - Poderá ser concedido benefícios aos monitores não remunerados nos expedientes de efetivação de matrícula, pagamentos de cópias do curso, em condições previamente estabelecidas pelo IFPI-Campus Picos.

- I. para receber o benefício, constante do caput deste artigo, o monitor deverá ter uma dedicação de 6 horas semanais, efetivamente gastas no exercício das funções da monitoria;
- II. o controle das horas trabalhadas será feito em formulário próprio, supervisionado pelo professor responsável, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria do Curso ao final de cada mês;
- III. O benefício concedido aos monitores perdurará pelo mesmo período do exercício da monitoria, excetuando-se os períodos de férias e recessos escolares.

## **Capítulo II: Das Inscrições**

Art. 9º - As inscrições deverão ser efetivadas nas Coordenadorias dos Cursos mediante preenchimento de requerimento próprio.

Art. 10 - Poderão candidatar-se à Monitoria todos os alunos dos cursos de graduação do IFPI-Campus Picos que tenham cursado, com aprovação e de preferência com o mesmo professor, a disciplina que pretendem monitorar.

Art. 11 - As inscrições para a seleção de alunos para a monitoria são obrigatórias e devem atender os requisitos estabelecidos pela disciplina ofertante e os constantes do Edital.

Art. 12 – Não poderá inscrever-se o aluno que já tenha exercido as funções de monitor em uma mesma disciplina, por mais de 01 (Um) ano, mesmo que não consecutivos.

Art. 13 – É vedado ao candidato concorrer à monitoria de 2 (duas) ou mais disciplinas, simultaneamente.

Parágrafo Único – A infração do disposto no “caput” deste artigo implicará na eliminação do candidato.

Art. 14 – Não serão aceitos como monitores alunos:

- I. em regime de dependência e/ou adaptação;
- II. que não tenham efetivado a inscrição para o concurso no prazo estipulado;
- III. que não tenham sido selecionados pelos respectivos professores na data prevista;
- IV. que já tenham sido dispensados das funções de monitor, conforme previsto no art. 32;
- V. que tenham sofrido penalidades disciplinares.

### **Capítulo III: Da Seleção**

Art. 15 – A seleção dos monitores se fará por prova classificatória, em data fixada e divulgada por Edital, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º - As inscrições ficarão abertas por um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação do edital.

§ 2º - A inscrição se efetivará mediante preenchimento de formulário próprio, fornecido pela Coordenação do curso e assinado pelo interessado.

Art. 16 – O concurso será realizado em data e horário estipulados em Edital.

Parágrafo Único – O edital de seleção deverá ter ampla divulgação no âmbito do IFPI – Campus Picos e conter critérios a serem adotados na seleção, e data (s) de realização e divulgação do concurso.

Art. 17 – Os candidatos serão avaliados e classificados pelo professor responsável, levando-se em conta:

- I. rendimento obtido no exame de seleção;
- II. desempenho obtido durante o curso (Índice de Rendimento Acadêmico);
- III. desempenho obtido na disciplina que pretende monitorar;
- IV. disponibilidade de horário.

Art. 18 – Após a seleção, o Professor Responsável pela disciplina deverá comunicar à Coordenação do Curso a relação dos alunos selecionados e suplentes, se houver, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 19 – Os candidatos terão conhecimento dos resultados da Seleção por meio de Editais.

Parágrafo Único – Os candidatos classificados deverão comparecer à coordenação do Curso para formalizar sua efetivação na função e informar a disponibilidade de horário, dentro dos prazos estipulados em editais e Convocação.

Art. 20 – A seleção dos candidatos deverá ser feita mediante prova escrita (Peso 5) específica sobre o conteúdo programático da disciplina, análise curricular (Peso 4) e disponibilidade (Peso 1), por uma comissão composta por um docente da disciplina e um docente ou assessor pedagógico do curso.

Art. 21 – As provas serão realizadas, no máximo, 05 (cinco) dias após o encerramento das inscrições.

Art. 22 – Será considerado aprovado no exame de seleção, o candidato que obtiver média final igual ou superior a 60 (sesenta).

Art. 23 – Dos resultados do concurso, só caberá recurso por nulidade, junto à Comissão de Monitoria. Deverá ser assinado pelo interessado e encaminhado à Coordenação do curso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após divulgação dos resultados.

Art. 24 – Após o exame de seleção, caberá a Coordenação do curso encaminhar ao Setor responsável pela implantação das bolsas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os seguintes documentos:

I. o resultado do concurso (notas finais, classificação dos candidatos), histórico e cópia do CPF do aluno selecionado;

II. o plano semestral de atividades de monitoria ou programação da monitoria;

III. uma declaração do aluno selecionado informando que não exerce nenhuma atividade remunerada na Instituição ou não detém bolsa de órgãos fomentadores de pesquisa, que possa caracterizar acúmulo com o exercício da monitoria;

IV. uma declaração do aluno selecionado informando que está ciente e concorda com as normas editadas no programa de monitoria.

#### **Capítulo IV: Da Programação da Monitoria**

Art. 25 – O Professor Orientador deverá apresentar um programa de monitoria para apreciação da Coordenação do curso, anexo à relação de alunos monitores selecionados e eventuais suplentes.

§ 1º - As atividades do monitor obedecerão, em cada semestre letivo, a um plano elaborado pelo professor orientador, em consonância com o monitor.

§ 2º - Os monitores remunerados exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício com a Instituição, em regime de 12 (doze) horas semanais de efetivo trabalho de monitoria.

Art. 26 – No programa deverão constar as atividades dos alunos de acordo com os objetivos e funções pertinentes à monitoria do respectivo curso.

Art. 27 – Os alunos monitores serão orientados pelo Professor responsável pela disciplina.

Art. 28 – As atividades do monitor não poderão, em hipótese alguma, prejudicar aquelas às quais estiver vinculado, como discente, em função das disciplinas nas quais estiver matriculado.

## **Capítulo V: Dos Alunos Monitores**

Art. 29 – São atribuições do aluno monitor:

- I. acompanhar todos os trabalhos da disciplina em que estiver servindo;
- II. exercitar os alunos no emprego e manejo do material e aparelhagem didáticos e na realização de trabalhos práticos de acordo com a orientação do Professor Responsável pela disciplina em questão;
- III. zelar pela conservação dos aparelhos e do material de ensino pertencentes aos laboratórios e oficinas vinculados à sua disciplina;
- IV. colaborar na realização de trabalhos escolares conforme orientação do Professor responsável pela disciplina;
- V. preparar e organizar material didático e audiovisual conforme orientação do Professor responsável pela disciplina;
- VI. orientar grupos de estudos, teóricos e práticos, de alunos regulares bem como de alunos em regime de dependência ou adaptação, na disciplina em questão;
- VII. acatar as orientações do Professor responsável e as constantes deste Regulamento.

Art. 30 – No decorrer do período letivo, os monitores deverão:

- I. apresentar os relatórios semestrais;
- II. assinar o livro de presença referente aos plantões obrigatórios, conforme horário estipulado pelos professores.

Art. 31 – O monitor poderá ser dispensado a qualquer momento, desde que não apresente desempenho de ordem funcional ou intelectual, sendo substituído pelo candidato subsequente na classificação do concurso em regra.

Art. 32 – O cancelamento da monitoria poderá ocorrer se:

- I. o monitor deixar de cumprir o programa proposto ou dele se afastar;
- II. o monitor infringir preceitos éticos ou regimentais da instituição.

Art. 33 – Caberá ao Coordenador do curso, ouvido o Professor Responsável e assegurado ao Monitor o recurso da defesa, julgar o pedido de cancelamento da monitoria.

Parágrafo Único – O cancelamento da monitoria impedirá inscrição futura para nova habilitação em qualquer disciplina.

Art. 34 – O Aluno monitor poderá requerer seu desligamento da monitoria

## **Capítulo VI: Da Verificação do Aproveitamento**

Art. 35 – Todas as atividades deverão constar no parecer elaborado pelo Professor Responsável pela disciplina ofertante.

Art. 36 – Findo o período de monitoria, desde que cumprido integralmente o programa e lista de competências, o Professor responsável pela disciplina deverá enviar um parecer final individual de cada aluno monitor ao Coordenador do Curso.

Parágrafo Único – O julgamento do desempenho do aluno monitor deverá considerar a assiduidade, o interesse, a pontualidade, a responsabilidade, a capacidade de estudo, a organização, a habilidade, o empenho, a dedicação e a aprendizagem adquirida e/ou demonstrada no transcorrer da monitoria.

Art. 37 – Caberá à Coordenação de Curso, após a homologação do relatório e do parecer final, expedir Declaração de monitoria.

Art. 38 – Todos os benefícios e prerrogativas da função de monitor têm como base a data em que for aprovado pela Diretoria Geral e Coordenação do curso.

#### **Capítulo VII: Do Controle da Monitoria**

Art. 39 – Cabe ao professor orientador controlar o horário do monitor e a execução do plano de atividades.

Art. 40 – Deverá ser confeccionado quadro demonstrativo com todas as opções de horários e locais de atendimento por parte do (s) monitor (es), e fixado em local visível, dentro da área física de frequência dos discentes.

#### **Capítulo VIII: Das Disposições Finais**

Art. 41 – Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos Superiores em Formação de Professores, nos limites de sua competência.

Art. 42 – As disposições estabelecidas neste regulamento poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por proposta da Comissão de Monitoria, desde que aprovada pelo Colegiado dos Cursos Superiores em Formação de Professores.

Prof. Ms. Maron Stanley Silva Oliveira Gomes  
Coordenador dos Cursos Superiores em Formação de Professores